



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – CEP.: 20031-010 - Rio de Janeiro/RJ – Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956

CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992 www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO, DORAVANTE DENOMINADO CRP-5ª REGIÃO, C.N.P.J. 37.115.458/0001-04, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINSAFISPRO-RJ, C.N.P.J. 40.320.061/0001-50, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE

Fica conhecida e garantida como data-base da categoria a data de **1º de maio**.

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

O CONSELHO concederá reajuste a todos os seus empregados, a título de reposição salarial, no período entre **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025** de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2025, sendo o índice aplicado sobre o salário de abril de 2025.

CLÁUSULA 3ª: PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados até o **último dia útil de cada mês**.

CLÁUSULA 4ª: HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas trabalhadas extraordinariamente – previamente acordadas ou imediatamente justificadas após sua realização, com a gerência - não excedente a duas por dia ou dez por semana, deverão ser remuneradas de acordo com os seguintes critérios:

4.1 – Aos empregados, com exceção daqueles ocupantes de cargo de confiança, que realizarem serviços em dias úteis e sábados, a remuneração da hora suplementar deverá ser correspondente a **50%** (cinquenta por cento) acima da hora normal.

4.2 – Aos empregados com exceção daqueles ocupantes de cargo de confiança, que realizarem serviços aos domingos ou feriados, a remuneração da hora suplementar deverá ser **100%** (cem por cento) acima da hora normal.

4.3 - O CONSELHO concederá aos empregados, que trabalharem em horário extraordinário superior às **20h00min** o pagamento, mediante autorização prévia, reembolso, de táxi para retorno a residência, nos sábados, domingos e feriados o Conselho concederá táxi a partir das **18h00min**.

CLÁUSULA 5ª: AUXÍLIO REFEIÇÃO

O CONSELHO concederá mensalmente a todos os seus funcionários 22 (vinte e dois) tickets de AUXÍLIO REFEIÇÃO em pecúnia, descontando **4%** (quatro por cento) do valor total, de acordo com a jornada de trabalho, a seguir:

Na jornada diária de **8 (oito) horas ou 40 (quarenta) horas semanais**, o auxílio será de **R\$ 53,33** (Cinquenta e três reais e trinta e três centavos);

Na jornada diária de **6 (seis) horas ou 30 (trinta) horas semanais**, o auxílio será de **R\$ 43,12** (Quarenta e três reais e doze centavos).

5.1. O Conselho fornecerá o valor de um ticket refeição a todos os seus funcionários que, laborando, excedam o mínimo de **2 (duas) horas** de sua jornada diária, excetuando-se quando o Conselho fornecer alimentação.

CLÁUSULA 6ª:CESTA BÁSICA / AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO concederá mensalmente a todos os seus funcionários AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO em pecúnia, descontando 4% (quatro por cento) do valor facial de **R\$ 862,60** (Oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), inclusive nas férias.

Parágrafo Único: a cesta básica/auxílio alimentação, no mês de dezembro, será no valor de **R\$1.725,20** (hum mil e setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), da mesma forma que o caput.

CLÁUSULA 7ª: ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CONSELHO concorda em manter plano de assistência médica, modalidade enfermagem, aos seus empregados, cônjuges e descendentes diretos de 1º grau, até 18 anos completos e, sendo estudante universitário e solteiro, até 24 anos completos.

7.1 - O CONSELHO descontará dos empregados em folha de pagamento o valor de **4%** (quatro por cento) sobre o valor da mensalidade como custeio do referido do plano de saúde.

Parágrafo PRIMEIRO: No caso de o empregado optar por outro tipo de modalidade do plano de saúde, será este o único responsável pelos acréscimos decorrentes da sua opção de plano.

Parágrafo SEGUNDO: No caso de o empregado optar por manter dependentes que não àqueles estabelecidos no caput do artigo, será este o único responsável pelo pagamento integral dos respectivos valores.

CLÁUSULA 8ª: ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CONSELHO oferecerá plano de assistência odontológica básica aos seus empregados, cônjuges e descendentes diretos de 1º grau, até 18 anos completos e, sendo estudante universitário e solteiro, até 24 anos completos.

8.1- O CONSELHO descontará dos empregados em folha de pagamento o valor de **4%** (quatro por cento) sobre o valor da mensalidade como custeio do referido do plano odontológico.

CLÁUSULA 9ª:AUXÍLIO-DOENÇA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos empregados que entrarem de licença médica por acidente de trabalho ou doença, até que o empregado receba o 1º (primeiro) benefício do INSS. Posteriormente, o CONSELHO efetuará desconto em folha de pagamento assim que o empregado retornar da licença médica, em cinco parcelas consecutivas.

CLÁUSULA 10ª: LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O CONSELHO garantirá às funcionárias que entrarem em licença maternidade, **180** (cento e oitenta) dias.

10.1- No caso de adoção o empregado terá de apresentar certidão de nascimento ou documento oficial de adoção.

10.2- Essa cláusula será contemplada a todos os adotados, independente de idade.

10.3 – Para o período de gravidez a funcionária terá o direito de realizar as atividades em teletrabalho.

CLÁUSULA 11ª: LICENÇA PATERNIDADE.

O CONSELHO concederá licença paternidade de **30 (trinta) dias úteis** aos empregados a contar da data de nascimento de seus filhos, inclusive adotados.

CLÁUSULA 12ª: LICENÇA NÚPCIAS

O CONSELHO concederá licença núpcias de **10 (dez) dias úteis** aos empregados, mediante documento comprobatório de **certidão de casamento ou declaração de união estável**, a contar da data da celebração do documentado apresentado.

CLÁUSULA 13ª: LICENÇA POR ÓBITO

O CONSELHO concederá licença de **10 (dez) dias úteis**, em caso de falecimento do cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes diretos, devendo o prazo ser apurado a partir da data do falecimento, resguardado o direito de o empregado retornar antecipadamente.

CLÁUSULA 14ª: ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O CONSELHO concederá a todos os empregados a **1ª (primeira) parcela do 13º salário**, juntamente com o pagamento do mês de abril de cada ano e a **2ª(segunda) parcela** será

paga até o dia **30 (trinta) de novembro**.

14.1 - No caso de discordância, o empregado deverá fazer a manifestação por escrito até o dia 31 de janeiro.

CLÁUSULA 15ª:FÉRIAS

O CONSELHO concederá a todos os empregados o direito de parcelamento das Férias em no máximo 3 (três) períodos.

CLÁUSULA 16ª - PRIORIDADE NA CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

O CONSELHO assegura às(aos) empregadas(os) que sejam mães, pais ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com deficiência o direito de requerer, com prioridade, a concessão de férias nos meses de janeiro e julho, para coincidir com as férias escolares de suas filhas(os). Essa medida visa fortalecer o apoio às famílias, garantindo a presença ativa dos responsáveis nesse período essencial para o desenvolvimento de crianças e adolescentes que sejam PCDs.

CLÁUSULA 17ª: LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O CONSELHO concederá licença de 01 (um) dia útil aos seus empregados no mês de aniversário, devendo ser previamente informado e aprovado pela chefia imediata.

CLÁUSULA 18ª: COMPENSAÇÃO DE DIA ÚTIL CONCEDIDO

Quando o CONSELHO conceder um dia de folga em dia útil, próximo a feriado, a compensação se efetivará por meio de uma das seguintes alternativas, a critério da Diretoria, salvo a semana de Natal e Ano Novo:

- a) Escala de empregados nos setores;
- b) Compensação por acréscimo de horas trabalhadas em outros dias;
- c) Abono.

18.1 – Na semana do Natal e do Ano Novo será feita escala de empregados nos setores, que deverá ser aprovada previamente pela Diretoria e ou Gerência Geral.

18.2- Para o empregado que deixar de cumprir a alternativa estabelecida, sem justificativa, decorrerá os descontos pertinentes.

18.3 – Quando houver a impossibilidade de cumprimento da compensação estabelecida pela Diretoria, o empregado deverá solicitar à Gerência Geral, por escrito, no prazo máximo de 01 dia antes do início da compensação.

CLÁUSULA 19ª: COMPENSAÇÃO DE ATRASO / SAÍDAS ANTECIPADAS / HORÁRIO DE ALMOÇO

Para atrasos na entrada, ou as saídas antecipadas de, no máximo, 90 (noventa) minutos por dia, será admitida a compensação destes até a sexta-feira da semana da ocorrência do mesmo, mediante envio prévio de e-mail ao Departamento de Pessoal, com cópia para

aprovação do Gerente Geral, informando a data da compensação. Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de atrasos de maneira distinta da aqui formulada.

19.1. Os atrasos que ocorrerem às sextas-feiras só poderão ser compensadas no mesmo dia da ocorrência.

19.2. Cada compensação só poderá ocorrer em um único dia, não sendo aceito, em hipótese nenhuma, o fracionamento.

19.3. Os atrasos podem ser compensados antes ou depois do período de trabalho, respeitando os seguintes limites:

- a) O início da compensação só poderá ocorrer após às 08hs;
- b) A hora máxima para o término da compensação será às 19h00min.

CLÁUSULA 20ª: ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar em 02 horas antes do término do expediente para prestação de exames escolares, ao empregado estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência no local de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 21ª: AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA

O CONSELHO concederá aos empregados auxílio educação até o valor máximo de R\$ 862,60 (Oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), para o primeiro filho e 862,60 (Oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) para os demais, com finalidade de auxiliar o pagamento de despesas efetuadas com creches e ou instituições de ensino, aos filhos dos empregados até o final do ano letivo em que completar 18 (dezoito) anos (vide art. 2º da Lei 8.069 de 13/07/1990 - ECA), descontando 1% (um por cento) do valor do benefício.

21.1 - O CONSELHO estenderá o presente benefício, sem limite de idade, aos empregados que tenham filhos ou dependentes que sejam pessoas com deficiência, que exigem cuidados permanentes, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou Instituição por ele autorizado, ou ainda por médico pertencente a convênio mantido pelo CONSELHO e comprovada a matrícula em estabelecimento compatível com os cuidados necessários.

21.2 - A título de momento de concessão do benefício, entender-se-á cabível a concessão após o nascimento da criança.

CLÁUSULA 22ª: ABONO DE PONTO PARA DOAÇÃO DE SANGUE

O CONSELHO compromete-se a abonar o ponto do(a) empregado(a) sempre que este realizar doação de sangue, considerando que essa ação ocorrerá somente a cada trimestre, sendo ato de solidariedade e uma importante contribuição para a saúde pública. Dessa forma, busca-se incentivar os(as) empregados(as) a participarem desse gesto altruísta sem prejuízo de seus benefícios.

Parágrafo único: O abono será concedido mediante a apresentação do comprovante de

doação emitido pela instituição responsável, durante a vigência deste ACT.

CLAUSULA 23ª: AUXÍLIO TRANSPORTE

O CONSELHO concederá aos funcionários auxílio-transporte, para os que assim os solicitarem, por escrito, correspondente as despesas de deslocamento residência/trabalho/residência, nos limites da soma das tarifas das passagens correspondentes aos itinerários dos ônibus/barcos/metrô/trens, utilizados pelos funcionários, de acordo com a sua residência declarada e em conformidade com os valores da relação das tarifas dos meios de transportes colocados à disposição pelo sistema do bilhete único.

23.1. O funcionário poderá optar por receber o auxílio transporte em pecúnia ou vale transporte. Sendo que a sua alteração deverá ocorrer uma vez ao ano.

23.2. O funcionário que receber auxílio transporte, independente da modalidade, será descontado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 24ª: DESPESAS ANUAIS COM ÓCULOS

O CONSELHO auxiliará com a despesa de confecção de óculos de grau ou lentes de contato de grau, limitado a um único benefício por ano, para cada funcionário, no valor máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mediante a comprovação da despesa e da respectiva receita médica atualizada, emitidos no mesmo ano de sua apresentação ao CONSELHO, que somente será aceita até o último dia útil do mês de novembro do ano corrente.

CLÁUSULA 25ª - ASSISTÊNCIA WELLHUB

O CONSELHO arcará com o custo da adesão ao plano Wellhub para as(os) suas(eus) funcionárias(os), ficando sob responsabilidade destas(es) o pagamento das respectivas mensalidades do plano.

CLÁUSULA 26ª: JORNADA DE TRABALHO

Os funcionários do CONSELHO terão a jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas, com exceção das psicólogas, que será de 30(trinta)horas.**

CLÁUSULA 27ª: MARCAÇÃO DO PONTO

A marcação do ponto para controle da jornada de trabalho do funcionário do CRP/05 deverá ser através "Sistema de Ponto Eletrônico".

Parágrafo Único: O registro do ponto será realizado por meio de login pessoal do empregado em seu computador, e/ ou por meio de aplicativo.

CLÁUSULA 28ª: REQUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO

O CONSELHO oferecerá cursos para requalificação e treinamento visando às qualificações profissionais dos seus empregados, ou outros cursos, desde que seja de interesse da administração, analisando as propostas requeridas pelos empregados e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA 29ª: DA ESTABILIDADE SINDICAL

O CONSELHO reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo e estendendo aos seus FUNCIONÁRIOS(AS) que forem eleitos para quaisquer cargos no SINSAFISPRO-RJ e na COOPFISPRO, inclusive Conselho Fiscal e Representante Sindical, efetivos ou suplentes, até um ano após o final do mandato classista, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CLÁUSULA 30ª: SAÚDE E SEGURIDADE DO TRABALHADOR

O CONSELHO se compromete a adotar normas em segurança e em medicina do trabalho, visando proteger os empregados de possíveis doenças e acidentes no trabalho, providenciando a execução anual dos exames periódicos de saúde.

30.1 -Implantar brigada de incêndio nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes, dando treinamento ao corpo funcional para combate ao foco de incêndio.

CLÁUSULA 31ª - MANUTENÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO

Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, por período superior a **6(seis) meses**, o funcionário não perderá o seu período aquisitivo para efeito da contagem de tempo de férias, sendo vedado a contagem por mais de um período.

CLÁUSULA 32ª: GRATIFICAÇÃO TRIENAL

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, a cada 03 (três) anos de trabalho, gratificação trienal equivalente a 3% dos salários base do funcionário, a partir da assinatura do presente acordo.

32.1) A gratificação trienal prevista neste artigo tem vigência a partir da assinatura do Acordo Coletivo de 2024, não existindo qualquer previsão para de aplicação retroativa de valores.

CLÁUSULA 33ª: QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação em seu quadro de aviso de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 34ª: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL/REPRESENTANTE SINDICAL

O CONSELHO, quando solicitado por escrito pela Diretoria do SINSAFISPRO, liberará 02(dois)empregados dirigentes do SINSAFISPRO, por 1 (um) dia de trabalho por mês, para cumprimento das atribuições inerentes ao mandato classista, garantida a remuneração salarial e benefícios do mesmo.

34.1 - A liberação ocorrerá, sempre que possível, na data solicitada, porém interferindo no

funcionamento regular do CONSELHO, este negociará com o SINSAFISPRO uma melhor data.

34.2 – Libera ainda, o Representante Sindical, sempre que solicitado.

CLÁUSULA 35ª: DESCONTOS E REPASSES

O CONSELHO descontará em folha de pagamento os valores que sejam devidamente autorizados por escrito pelo empregado e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou pela COOPFISPRO Ltda, desde que seja acompanhada da devida autorização do filiado, e os repassará ao Sindicato ou Cooperativa em até **05 (cinco) dias úteis**, após o pagamento da folha salarial.

CLÁUSULA 36ª: TAXA ASSISTENCIAL

O CONSELHO efetuará o desconto no salário base de todos os seus funcionários sindicalizados ou não, mediante termo de autorização prévia e expressa, no valor total de 10% (dez por cento) do salário base, sendo descontado 1%(um) por cento a cada mês, a partir da assinatura do presente acordo, a título de taxa assistencial em favor do Sinsafispro. Ficando os sócios do Sinsafispro isentos da mensalidade sindical durante o desconto das 10 parcelas referente a presente taxa assistencial.

CLÁUSULA 37ª: CONTINUIDADE NAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de negociação, formada por representante do CONSELHO e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

37.1 - Acompanhamento de cláusulas com prazo de implantação.

37.2 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 38ª: ABRANGÊNCIA/PRORROGAÇÃO/REVISÃO/ DENÚNCIA/ REVOGAÇÃO

O presente acordo coletivo abrange todos os empregados do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região na sua integridade, sendo extensivos aos empregados admitidos após a data base. E os procedimentos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficarão subordinados às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

38.1 – O SINSAFISPRO efetuará o depósito desse acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 39ª: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, Ação de Cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 40ª: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os representantes do SINSAFISPRO terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que haja anuência do Gerente Geral do CRP/05.

CLÁUSULA 41ª: VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 meses a partir de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026.

41.1- Não havendo assinatura de novo acordo coletivo para a próxima data-base, em 1º de maio de 2026, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até que novo instrumento seja firmado.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2025.

José Walter Alves Junior
CPF XXX.XXX.917-87

Céu Silva Cavalcanti
CPF XXX.XXX.014-76